

MPF/SP: Justiça Federal proíbe conselhos de exigir anuidades de despachantes

26/2/2009 13h00

Após ação do Ministério Público Federal, conselhos federal e regional de despachantes estão proibidos também de exigir aprovação em cursos para que estes profissionais possam trabalhar

O juiz federal Danilo Almasi Vieira Santos, substituto na 10^a Vara Federal Cível, concedeu liminar em ação civil pública movida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo e determinou que o Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil e o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de São Paulo suspendam a exigência de pagamento de anuidades ou outras quantias de forma compulsória dos profissionais filiados, como condição para o exercício da profissão de despachante.

Além dessa medida, a decisão obriga os dois conselhos a suspenderem a aprovação prévia em cursos e a inscrição obrigatória em seus quadros para que os despachantes possam exercer a profissão, bem como que sejam suspensos todos os procedimentos disciplinares que visem aplicar sanções ou impedir o trabalho de despachantes.

As entidades estão proibidas, ainda, de utilizar o brasão da República em seus documentos, bens e a fazer qualquer referência a esses símbolos, inclusive em seus sites na internet. A decisão é do último dia 19 de fevereiro e os conselhos terão cinco dias, a partir do momento que forem intimados, para cumprir a ordem, sob pena de multa diária de dez mil reais em casos de desobediência. O MPF tomou ciência da decisão ontem, 25 de fevereiro.

Para o juiz, a Lei 10.602/2002, que criou o conselho federal e os conselhos regionais dos despachantes, é clara é só permite aos conselhos “autonomia de organização, estrutura e funcionamento para atuarem como órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas”.

Segundo a liminar, os estatutos dos conselhos “não podem servir como instrumentos para forçar ninguém a submeter-se à prévia avaliação, a manter-se inscrito ou a sofrer sanção disciplinar, que impliquem restrição ao exercício da profissão em comento (despachantes documentalistas)”.

Para o juiz, uma série de vetos presidenciais à lei que criou os conselhos tiraram desses órgãos os caracteres normativos e fiscalizatórios da profissão de despachante e ambos os órgãos devem se restringir à lei, “mediante a prática de atos tendentes apenas à defesa dos interesses destes profissionais (equiparados às associações)”.

Com relação ao uso do brasão da República, os conselhos não podem usá-lo, uma vez que são entidades de direito privado, o que configuraria, em tese, inclusive, contravenção penal.

Para o juiz, um dos motivos para a concessão da liminar é que os réus “extrapolaram, em muito, os restritos limites legais de atuação (...) em razão de terem incorporado nos textos internos disposições que foram objeto de veto presidencial”. Além disso, afirma, “diversos profissionais serão lesados no direito do livre exercício da profissão”, caso os conselhos persistam em aplicar provas para avaliação prévia de despachantes, entre outras medidas restritivas.

Assessoria de Comunicação
Procuradoria da República em São Paulo
11-3269-5068/5368
ascom@prsp.mpf.gov.br

[Conteúdo relacionado](#)

- [MPF/SP move ação contra conselhos de despachantes documentalistas](#)